REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - O Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia,** vinculado ao Campus Universitário de Marabá, da Universidade Federal do Pará, tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de nível superior, na área multidisciplinar de Humanidades. Objetiva-se a formação de pesquisadores que sejam capazes de atuar no ensino de graduação e de refletir e problematizar questões candentes sobre a diversidade social, econômica e cultural, próprias dos processos de expansão do capitalismo em formações periféricas. Em geral, visamos contribuir com reflexões que possibilitem a construção de conhecimento crítico acerca das relações sociais que constituem, configuram ou condicionam as práticas e conflitos nas esferas políticas, econômicas, culturais, ambientais e educacionais no Brasil, sobretudo na Amazônia, numa perspectiva que leve em conta as demandas regionais contemporâneas.

Parágrafo Único - são objetivos específicos do programa:

- a) Estimular a produção de pesquisa, ensino e extensão que possa apreender as grandes contradições de interesses que convivem na região amazônica
- b) Mapear e compreender as imbricações epistemológicas dos saberes regionais a partir da tensão entre as suas componentes internacionais, nacional e regional, coloniais e póscoloniais.
- c) Estabelecer a descentralização da produção de conhecimentos sobre a Amazônia;
- d) Propor estudos críticos da realidade local;
- e) Propor práticas interdisciplinares de estudo das realidades locais.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, capítulo II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** está vinculado ao Campus Universitário de Marabá.
- Art. 4º -O Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.
- Art. 5º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único – compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

- Art. 6° O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.
- Art. 7° O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico, no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e no Conselho do Campus Universitário de Marabá.
- Art. 8° O Colegiado a que se refere o artigo 5° é composto pelos seguintes membros:
- I) Coordenador;
- II) Vice-coordenador;
- II) Docentes do Programa;
- III) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 9° O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros

Parágrafo Único – O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10° - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o plano anual do Programa;
- b) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- c) Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;

- d) Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- e) Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- f) Referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- g) Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- h) Propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- i) Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- j) Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- k) Credenciar professores orientadores;
- 1) Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;
- m) Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- n) Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- o) Indicar professor representante junto aos colegiados e câmaras relacionados no art. 7°;
- p) Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- q) Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- r) Homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 11° - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- d) Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- e) Representar o Colegiado do Programa junto aos órgãos deliberativos da UFPA e junto a outras instituições;
- f) Submeter ao Colegiado modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta conseqüente aos órgãos competentes;
- g) Administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;

- h) Informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos professores do Programa;
- i) Propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;
- j) Tomar providências necessárias para as aprovações ad referendum, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de 7(sete) dias.
- Art. 12° A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo Único – o secretário deverá ser indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 13° - Compete à Secretaria:

- a) manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
 - b) secretariar as reuniões do Colegiado;
 - c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
 - d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 14° A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas, seminários estágio de docência, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa.
- Art. 15° As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e optativas.
- I As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação necessária à construção do projeto de pesquisa.
- II As disciplinas optativas enfocam conteúdos específicos relacionados às linhas de pesquisa.
- Art. 16° Os seminários são direcionados para a abordagem metodológica, sendo direcionados às práticas investigativas de cada linha de pesquisa.
- Art. 17º As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa e por outros professores e pesquisadores credenciados visitantes, mesmo que não pertençam ao quadro da UFPA.
- Art. 18° Para a obtenção do grau de Mestre em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** são necessários o mínimo de 68 créditos, assim distribuídos: 14 (catorze) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, dois quais, 2 (dois) créditos relativos ao

Seminário de Pesquisa, 06 (seis) créditos relativos às disciplinas optativas, 48 (quarenta e oito) créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação.

Parágrafo Único – poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 3 (três) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina optativa com o aval do orientador, desde que observado o conteúdo e a carga horária,

- Art. 19° O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** é de 4(quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 20° No prazo máximo de 12 meses desde o início do curso, o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação à Comissão de Avaliação indicada pelo professor orientador, composta por ele e mais dois professores.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo orientador (presidente da Comissão) e dois membros do Programa, podendo ser um dos membros de fora do Programa.

Art. 21° - A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

- Art. 22° A seleção de candidatos ao Mestrado Interdisciplinar em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia é realizada de acordo com edital, elaborado por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por membros do Programa, sendo aprovado por aquele.
- § 1º- A Comissão Examinadora será composta por bancas, de três membros cada, correspondentes às linhas de pesquisa.
- § 2º- para a prova de língua estrangeira poderá ser solicitado auxílio de membros externos ao Programa, desde que com nomes aprovados pelo Colegiado.
- Art. 23° Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do diploma de graduação ou Mestrado ou certidão de conclusão de Curso de Graduação ou mestrado, conforme o caso;
 - b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;
 - c) Curriculum Lattes, atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;

- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) Projeto de dissertação vinculada à linha de Pesquisa do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado;
- Art. 24° Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com o Regulamento de Pós-Graduação da UFPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção.
- Art. 25° São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:
 - a) Prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada para a seleção;
 - b) Prova de língua estrangeira;
 - c) Projeto de dissertação;
 - d) Entrevista;
 - e) Curriculum Lattes.

Parágrafo Único – a prova mencionada na alínea (a) é eliminatória, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete); e as provas das alíneas (b), (c), (d) e (e) têm caráter classificatório.

Art. 26° - não será permitida revisão de provas em nenhuma fase do processo.

Parágrafo Único – como direito líquido e certo do candidato, A Comissão Examinadora, em conformidade com a legislação vigente, poderá esclarecer os critérios de avaliação do candidato que assim solicitar, mediante documento e prazo oficiais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27° - A matricula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo Único – o número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa.

- Art. 28° A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula e pela apresentação de relatório semestral de atividades, a ser avaliado pelo Professor orientador.
- Art. 29° É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 30° - É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1(um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

- Art. 31° Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de 2 (duas) vagas ofertadas por disciplina, nos seguintes casos:
- a) alunos de outro programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo coordenador de seu Curso de origem;
- b) requerentes de matrícula especial que se submeterem a entrevista com o professor da disciplina pleiteada e que obtiverem aprovação do mesmo professor, devidamente formalizada junto à coordenação do programa, antes do período de matrícula semestral;
- § 1° O aluno especial pode cursar, no máximo, 50% das disciplinas optativas do curso.
- § 2º O aluno especial deverá obter o conceito mínimo "B" (Bom), para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.
- Art. 32° Será desligado do (PDTSA) o aluno que:
- I-Não realizar sua matrícula semestral;
- II- Não apresentar relatório nos termos definidos no Artigo 28 deste Regulamento;
- III- Não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- IV- Ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;
- V- Infringir o Regimento Geral da UFPA, O Regimento da Pós-Graduação *strito sensu* e este Regulamento;
- VI- for reprovado por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;
- VII- tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VIII- for reprovado na defesa de dissertação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 33° - Cada candidato ao título de mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Quando se fizer necessário e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor co-orientador externo ao Programa, pertencente ou não à UFPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

- Art. 34° Para a escolha do professor orientador ou co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.
- Art. 35° O vínculo de compromisso entre orientador e/ou co-orientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.
- Art 36° Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 3 (três) mestrandos, simultaneamente.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 36° - A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas, e no relatório previsto no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Regimental	Valor Regimenta
INS - Insuficiente	0,0 a 4,9
R – Regular	5,0 a 6,9
\mathbf{B} – Bom	7,0 a 8,9
E – Excelente	9,0 a 10,00

Art. 37º - Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 38° - Compete ao Colegiado do Programa definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39° - A dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e que deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único – o prazo para encaminhamento à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias antes da data de defesa.

- Art. 40° A defesa da dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 1°- A Banca Examinadora é composta de 3(três) professores doutores, incluindo o orientador, que atua como presidente, um examinador externo ao Programa e um outro examinador pertencente ao corpo docente do Programa.
- § 2° A Banca Examinadora contará com 1(um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.
- Art. 41° Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Parágrafo Único – poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 42° - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do (sigla), com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avalizadora do orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 43° - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** constitui-se de professores permanentes da UFPA, de professores colaboradores pertencentes a outros programas de pós-graduação da UFPA, de docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividades efetivas junto ao Programa e de professores visitantes que se vinculam ao curso durante um período determinado de tempo.

Parágrafo Único – mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 44° - o credenciamento de professores junto ao Programa será feito mediante análise do curriculum vitae do interessado, apresentação de projeto de pesquisa

vinculado a uma das linhas e com base no parecer de integrantes da referida linha de pesquisa.

- § 1º o docente será descredenciado do Programa após parecer de Comissão específica para tratar do assunto, e com aprovação do Colegiado.
- § 2º são razões de descredenciamento do docente a avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética com os demais membros do Programa.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 45° – São direitos dos docentes:

- a) Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- b) Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado:
- c) Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;
- d) Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho do Campus;
- e) Propor ao Colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- f) Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único — os afastamentos superiores a 15 dias deverão ser aprovados pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia**.

Art. 46° – São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Co-Orientador;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de três publicações no triênio, em periódico indexado;
- e) Apresentar, trienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais** e Sociedade na Amazônia publicada em periódico indexado;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 47° - o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em **Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia** é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27° e 28° deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48° - São direitos dos discentes:

- a) Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ter um representante no Colegiado do Programa;
- e) Ter um representante no Conselho do Campus.

Art. 49° - São deveres dos discentes:

- a) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- b) Ter freqüência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UFPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 50° - o aluno do (sigla) que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51° - os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do (sigla) são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único – O (sigla) poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UFPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° - Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casoa:

- a) Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UFPA;
- b) Por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 53° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54° - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e publicação de Resolução competente.